



DECISÃO COREN-DF Nº 074/2023

Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º - Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

ENFERMEIRO

LIGIA AUGUSTA DA CRUZ

COREN-DF-47629-ENF-IR

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ANA DE FREITAS FERNANDES

COREN-DF-284085-TE-IR

CLÁUDIO MANOEL DA COSTA

COREN-DF-269221-TE-IR

DEUZANETE COSTA PEREIRA AIRES

COREN-DF-41012-TE-IR

DORINEZ DA CRUZ

COREN-DF-39153-TE-IR

MARILENE DE CASTRO FERREIRA SILVA

COREN-DF-264080-TE-IR

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasilia, 28 de fevereiro de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente

Coren-DF Nº 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Secretário

Coren-DF Nº 228653-ENF